

LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 - DICOP - GECON

Validade até: 29/12/2012

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: SECRETARIA DE TURISMO - SETUR

CPF / CNPJ: 00671077000193

Endereço: AVENIDA MINISTRO JOSE AMERICO S/Nº ED. SEPLAG - TÉRREO, CAMBEBA - 60830070

Município: FORTALEZA/CE

Processo SEMACE: 2009-002601/TEC/LP

Nº SPU: 08674109-8

LICENÇA REFERENTE À LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO DO PROJETO ACQUÁRIO CEARÁ, COM ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 21.500,00 m², DISTRIBUÍDA EM 04(QUATRO) PAVIMENTOS, SENDO 01(UM) SUBSOLO, 01(UM) TÉRREO E 02(DOIS) ANDARES DE ATRAÇÕES. LOCALIZADO NA RUA DOS TABAJARAS Nº 11, NA PRAIA DE IRACEMA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE. EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº5339/2011-DICOP/GECON, APROVADO PELA RESOLUÇÃO COEMA Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, NA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA.

CONDICIONANTES:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente Licença implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/97;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em:

http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264 ;

A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré- histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto

Fortaleza, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011

JOSE FIGARDO ARAUJO LIMA
Superintendente

IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção
Ambiental-DICOP
Diretor

LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 - DICOP - GECON

Validade até: 29/12/2012

LEI Nº 17.5 DE 07/02/07
AS ATRIBUIÇÕES DA EXTINTA SECRETARIA DA
OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE - SOMA
PARA O CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO
DO MEIO AMBIENTE

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até o pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

Apresentar, no decorrer da fase de instalação, o Projeto Básico Ambiental – PBA contemplando o cronograma de execução e o detalhamento de todos os planos e programas propostos no EIA/RIMA, incluindo: Programa de Conservação e Preservação da Biota Local, considerando as espécies sobreexploradas, raras, ameaçadas de extinção e de interesse econômico; Programa de Monitoramento da Fauna Marinha com revisão do levantamento das espécies, tendo em vista que a mesma poderá sofrer impactos decorrentes de ruídos, iluminação e redução de alimentos; Incluir no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD as ações necessárias para a conservação do riacho Pajeú; Incluir no Programa de Monitoramento da Fauna Aquática Confinada o levantamento, identificação, origem, e forma de aquisição das espécies utilizadas no povoamento dos aquários, abordando também o levantamento preliminar das espécies invasoras e seu monitoramento;

Delimitar em planta com escala adequada, a Linha de Preamar Média – LPM e Linha de Terreno de Marinha - LTM, os terrenos alodiais, terrenos de marinha e acrescidos de marinha, juntamente com parecer técnico da Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU/CE;

Para o início das obras deverá ser apresentado o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal, de acordo com o Código de Obras e Postura do município de Fortaleza;

Apresentar manifestação técnica da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário doméstico do empreendimento, bem como, sobre a disponibilidade hídrica para o abastecimento dos aquários de água doce;

Apresentar, quando da solicitação de Licença de Instalação, o Memorial Descritivo, justificando os sistemas operacionais de abastecimento, filtragem e descarte dos aquários de água doce e salgada, destacando os critérios técnico e legal que permitam a captação da água do mar a 50 metros da costa, conforme informado no EIA/RIMA;

Assinar, quando da solicitação de Licença de Instalação, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

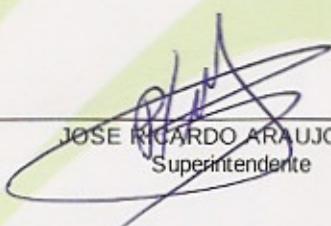
Solicitar quando da conclusão das obras, Autorização Ambiental para realização dos testes pré-operacionais do empreendimento;

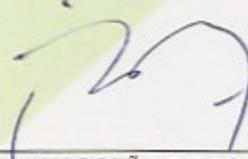
O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº

Fortaleza, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção
Ambiental-DICOP
Diretor

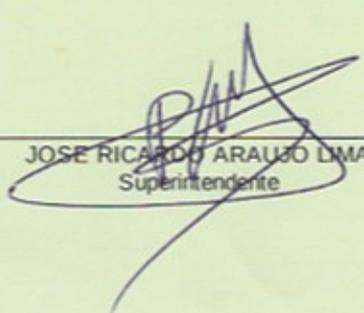
LICENÇA PRÉVIA Nº 422/2011 - DICOP - GECON

VALIDADE até: 29/12/2012

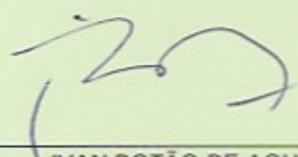
ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
Solicitar a renovação da presente Licença, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua validade,
conforme Resolução COEMA Nº 08/2004.

Fortaleza, sexta-feira, 30 de dezembro de 2011



JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



IVAN BOTÃO DE AQUINO
Diretoria de Controle e Proteção
Ambiental-DICOP
Diretor